



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 21 892:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau para 1965.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 46 885:

Cria um lugar de neurocirurgião no quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos serviços de saúde e assistência de Moçambique e autoriza o Governo de Macau a conceder um empréstimo à Sociedade de Abastecimento de Águas, L.º, destinado a fazer face a empreendimentos urgentes relacionados com o fornecimento de água à província — Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342 e substitui a redacção do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605.

### Orçamento:

De receita e despesa para 1966 da Missão de Estudos Agro-nómicos do Ultramar.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 46 886:

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Setúbal a celebrar contrato para a execução do fornecimento de três guindastes eléctricos àquela Junta Autónoma.

#### Portaria n.º 21 893:

Manda retirar da circulação selos postais de várias emissões e taxas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 21 892

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Macau para 1965:

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos» 68 427\$40

tomando como contrapartida a seguinte disponibilidade existente na mesma tabela de despesa:

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 12.º «Abono de família» 68 427\$40

Presidência do Conselho, 25 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Decreto n.º 46 885

Tornando-se necessário adoptar medidas que possibilitem a resolução de certos problemas postos ao Ministério do Ultramar pelos governos das províncias ultramarinas;

Por motivo de urgência, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro complementar de cirurgiões, especialistas e internistas dos serviços de saúde e assistência de Moçambique é criado um lugar de neurocirurgião.

Art. 2.º É autorizado o Governo de Macau a conceder, pelas disponibilidades do Fundo de reserva, um empréstimo de 4 500 000\$ à Sociedade de Abastecimento de Águas, L.º, destinado a fazer face a empreendimentos urgentes relacionados com o fornecimento de água à província.

§ único. A concessão do empréstimo referido no corpo do artigo será objecto de escritura que estabelecerá o prazo de amortização, a taxa de juro anual e as condições necessárias para garantia do reembolso.

Art. 3.º O § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º A participação referida no corpo do presente artigo será constituída pela percentagem mínima de 10 por cento das receitas ordinárias, exceptuadas as consignadas, previstas para o respectivo ano económico no orçamento privativo de cada viço.

Art. 4.º É substituída pela seguinte a redacção do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964:

§ 1.º A comparticipação a que se refere o corpo do artigo será constituída pelas seguintes percentagens mínimas a incidir sobre as receitas ordinárias, exceptuadas as consignadas, previstas para o respetivo ano económico nos orçamentos privativos daqueles organismos:

- a) Serviços autónomos do Estado, 13 por cento;
- b) Os restantes organismos designados no corpo do artigo, 6 por cento.

Art. 5.º O disposto nos artigos 3.º e 4.º são aplicáveis aos orçamentos de 1967 e seguintes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* das províncias da Guiné, Angola, Moçambique e Macau. — J. da Silva Cunha.

#### Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar

##### Orçamento de receita e despesa para 1966

###### Receita

###### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Subsídio concedido pela Junta de Investigações do Ultramar, por força das dotações que lhe foram atribuídas no Orçamento Geral do Estado para 1966, na rubrica «Metrópole» e com que foi inscrita em 1966 nos orçamentos das províncias ultramarinas» . . . . . 1 500 000\$00

###### Despesa

###### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» . . . . .	1 020 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material» . . . . .	380 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» . . . . .	100 000\$00
	<b>1 500 000\$00</b>

Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar, 10 de Fevereiro de 1966. — O Agrônomo Adjunto do Chefe da Missão, Fernando Arnaldo Bachá de Almeida Ribeiro.

Aprovo. — Em 15 de Fevereiro de 1966. — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

#### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

##### Junta Central de Portos

##### Decreto n.º 46 886

Considerando que foi adjudicado a Construções Metalomecânicas Mague, S. A. R. L., o fornecimento de três guindastes eléctricos para a Junta Autónoma do Porto de Setúbal;

Considerando que as condições do fornecimento preveem pagamentos nos anos de 1966 e 1967;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma do Porto de Setúbal a celebrar contrato com a firma Construções Metalomecânicas Mague, S. A. R. L., para a execução do fornecimento de três guindastes eléctricos àquela Junta Autónoma, pela importância global de 5 199 950\$.

Art. 2.º A Junta Autónoma do Porto de Setúbal não poderá despender com pagamentos relativos a este fornecimento, por virtude do contrato, mais de:

Em 1966 . . . . .	2 000 000\$00
Em 1967 . . . . .	3 199 950\$00

§ único. À importância fixada para o ano de 1967 acrescerá o saldo que porventura se apurar no ano anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Carlos Gomes da Silva Ribeiro.

#### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

##### Direcção dos Serviços Industriais

##### Portaria n.º 21 893

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, nos termos dos artigos 39.º e 40.º do Estatuto do Selo Postal dos CTT, que:

a) Sejam retirados da circulação os selos postais das seguintes emissões e taxas:

X Congresso Internacional de Pediatria: \$50, 1\$, 2\$80 e 3\$50;  
 Dia do Selo: 1\$, 2\$ e 2\$80;  
 I Centenário do Banco Nacional Ultramarino: 1\$, 2\$50 e 3\$50;  
 Centenário do Sameiro: 1\$, 2\$ e 5\$;  
 Europa-64 (5.º aniversário da Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações — C. E. P. T.): 1\$, 3\$50 e 4\$30;  
 Centenário do Diário de Notícias: 1\$ e 5\$.

b) Os selos indicados na presente portaria deixem de ter validade a partir de 1 de Julho do corrente ano;

c) Os mesmos selos possam ser trocados por outros que estejam em vigor, desde que não se verifique qualquer dos impedimentos cominados no § 2.º do artigo 40.º do estatuto.

As trocas poderão ser efectuadas nas estações dos CTT do Terreiro do Paço, em Lisboa, e Batalha, no Porto, ou nas tesourarias da Fazenda Pública das outras localidades até 31 de Outubro de 1966;

d) A devolução aos Armazéns Gerais dos CTT seja efectuada até 30 de Novembro seguinte.

Ministério das Comunicações, 25 de Fevereiro de 1966. — O Ministro das Comunicações, Carlos Gomes da Silva Ribeiro.